INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/ 2014

Dispõe sobre a veiculação das logomarcas DO FUMPROARTE E PREFEITURA EM PROJETOS FINANCIADOS PELO FUMPROARTE

O Secretário Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 7.328/93 e do Decreto 10.867/93,

RESOLVE:

Fixar as normas para a divulgação do apoio do FUMPROARTE.

- Art. 1º Todos os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou digital, as logomarcas do FUMPROARTE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme modelo abaixo.
- Art. 2_o As logomarcas serão fornecidas em meio digital pela Secretaria Municipal da Cultura, a pedido dos interessados, e disponibilizados na página do Fumproarte.
- Art. 3° Havendo outros patrocinadores ou apoiadores, deverá ser respeitada proporção entre as logomarcas conforme a respectiva participação financeira no suporte ao projeto.
- Art. 4° Conforme o produto resultante do projeto, as logomarcas serão exibidas de acordo com as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto no Art.1°:
- I Discos: no fundo de caixa, encarte e rótulo do disco.
- III Livros e revistas: na página de créditos e na quarta capa.
- IV- Postais: no verso.
- V- Produtos audiovisuais: na capa do vídeo-fonograma e rótulo do DVD; nos créditos iniciais, com tempo de inserção não inferior a 4 (quatro) segundos.
- Art. 5° A menção ao financiamento do FUMPROARTE deverá constar em todas os materiais, formas e meios de divulgação utilizados pelo projeto, mesmo os não previstos quando da sua inscrição no concurso.
- § 1₀ Peças de áudio deverão conter a locução "Financiamento: FUMPROARTE, Prefeitura de Porto Alegre".
- § 2º Peças audiovisuais para veiculação em TV deverão conter as logomarcas no final.
- Art. 6_o Todo material gráfico ou de divulgação utilizado, previsto ou não no projeto, será submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, antes da sua veiculação.
- § único A SMC informará ao proponente da aprovação ou não do material submetido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 8° - Esta Instrução Normativa substitui a IN 2/2009.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

Roque Jacoby

Secretário Municipal da Cultura

Financiamento:





